



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000267

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 210/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antonina, nº 2781, sala 02 – Terreo, Centro, Cascavel-PR, CEP 85.812-045 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.198.933/0001-09, tendo como representantes legais, a Sra. **GABRIELA SCANAGATTA DAMACENO**, inscrita no CPF sob nº 044.394.039-80 e portadora do RG nº 7.799.446-7 e Sr. **JOÃO PEDRO SCANAGATTA DAMACENO**, inscrito no CPF sob nº 044.394.019-37 e portador do RG nº 8.974.087-8, neste ato, representados por sua Procuradora, através de Instrumento Público de Procuração folhas nº 092/093, livro nº 810-P do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel-PR, Sra. **IRIA CHIOCCA CORTINA**, inscrita no CPF sob o nº 225.199.719-91 e portadora do RG nº 1.406.644 - SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 04/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO EM VIAS URBANAS NA RUA JOÃO BUSATO (TRECHO ENTRE A AVENIDA SÃO PAULO E RUA SANTA CATARINA) E NA RUA RECIFE (TRECHO ENTRE A RUA JOÃO BUSATO E RUA DAS MARGARIDAS)**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 840541/2016/MCIDADES/CAIXA e neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**.

Página 1 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000268

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 199.734,62 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 199.734,62 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, sendo que:

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 – relação dos funcionários da obra;
- 2 – GPS por matrícula;
- 3 – FGTS;
- 4 – GEFIP ou SEFIP.

d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 04/2017, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Trés Barras do PR

000269

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.003.15.451.0007.1.003.4.4.90.51.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme item 11.1 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000270

- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000271

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente;
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do

Página 6 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

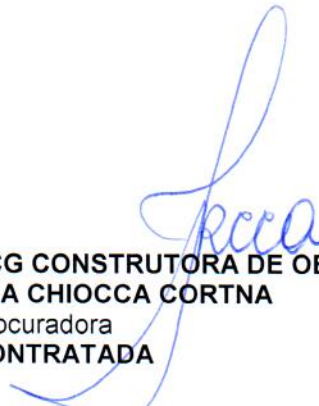
000273

presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 05 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
IRIA CHIOCCA CORTINA
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 636.191.48-34

Nome: 
CPF: 081.574.749-73



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000274

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico em vias urbanas na Rua João Busato (trecho entre a Avenida São Paulo e Rua Santa Catarina) e na Rua Recife (trecho entre a Rua João Busato e Rua das Margaridas)

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SCG Construtora de Obras Ltda - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 04/2017, Menor preço - Global.

VALOR: R\$ 199.734,62 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de Dezembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marisete Ap. Fernandes

Código Identificador:8CFFD8E0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico em vias urbanas na Rua João Busato (trecho entre a Avenida São Paulo e Rua Santa Catarina) e na Rua Recife (trecho entre a Rua João Busato e Rua das Margaridas)

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SCG Construtora de Obras Ltda - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 04/2017, Menor preço - Global.

VALOR: R\$ 199.734,62 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:958E5A0A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Aquisição de parques infantis, devidamente instalados, com estrutura em metal (alumínio) e plástico, para instalação na Escola Municipal Carlos Gomes, no CMEI Sonho de Criança e na Praça Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ari Erich Gohl - Me

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 94/2017, Menor preço Unitário

VALOR: R\$ 120.670,00 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:5F5CA67D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 75/2017, ORIUNDO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 21/2017, CUJO OBJETO É O
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E
GENÉRICOS, EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA J.
CLAIRE F

O **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jeronimo Gaders do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF

sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. CLARE FERNANDES DE MATTONS – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 23.800.776/0001-91, com sede localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1536, Centro, Guarapuava/PR, neste ato representada por Juliana Claire Fernandes de Mattos, portadora da Cédula de Identidade Nº 9.238.110-2 e inscrita junto ao CPF/MF sob o Nº 053.702.559-62, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Contrato Administrativo Nº 75/2017 (oriundo do Pregão Presencial Nº 21/2017), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações incidentes, resolvem celebrar o presente instrumento aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento de medicamentos éticos e genéricos conforme os preços praticados à luz da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) com percentuais de desconto anteriormente pactuados, dando continuidade ao objeto inscrito na Cláusula Primeira do contrato originário, conforme planilha a seguir:

Lote 01		
Item	Descrição do serviço	Saldo adicional
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS. Referência constante na tabela "Guia da Farmácia" para medicamentos de A-Z, ou similar, uma vez que tais medicamentos são tidos como excepcionais e não fazem parte da farmácia básica. A contratada concederá um desconto de 12,8% (doze virgula oito por cento) na compra de medicamentos relativos ao presente lote. Os preços de referência dos medicamentos deverão estar de acordo com a Câmara de Regulação CMED (medicamentos de A-Z).	R\$ 6.250,00
Lote 03		
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS. Referência constante na tabela "Guia da Farmácia" para medicamentos de A-Z, ou similar, uma vez que tais medicamentos são tidos como excepcionais e não fazem parte da farmácia básica. A contratada concederá um desconto de 33% (trinta e três por cento) na compra de medicamentos relativos ao presente lote. Os preços de referência dos medicamentos deverão estar de acordo com a Câmara de Regulação CMED (medicamentos de A-Z).	R\$ 6.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica aditivado o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais e zero centavos) destinado a dar cobertura ao fornecimento adicional de medicamentos tratados pela Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Turvo/PR, 05 de dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO	J. CLARE FERNANDES DE MATTONS – ME
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:

Dominique Acirema Schio de Oliveira

Código Identificador:F33D2C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 71/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração através do Memorando Administrativo Nº 854/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 05/12/2017, cujos termos obedecem ao que segue: